



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

Dispõe sobre a implantação de terapias naturais na rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das terapias naturais para o atendimento da saúde da população no Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Entendem-se como terapias naturais todas as práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais, tais como acupuntura, aromaterapia, cromoterapia, fitoterapia, geoterapia, ginástica terapêutica, hidroterapia, homeopatia, iridologia massoterapia, quiopraxia, terapia floral, terapias de respiração e yoga, entre outras.

Art. 2º Para o exercício da função na rede municipal de saúde, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º desta Lei deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Varneli de Cássia Silveira Bemfeito
Secretaria Municipal de Saúde

Iniciativa:
Vereador NILTON LUÍS DE PAULA – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Vice-Presidente

José Mauro Raimundi – Secretário